

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0575/81

INTERESSADO: RENE LORENZO SALAZAR SOLIZ

ASSUNTO : Equivalência de estudos

RELATOR : CONSº JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI

PARECER CEE Nº 0637/81 - CESG - Aprovado em 22/04/81.

I - RELATÓRIO

1.- RELATÓRIO:

RENE LORENZO SALAZAR SOLIZ, boliviano, nascido aos 30 de agosto de 1957, em Santa Cruz, Bolívia, filho de Ricardo Salazar e Marcelina Soliz, requer a este Conselho a declaração de equivalência de seus estudos feitos no exterior, à conclusão do ensino do 2º grau do sistema de ensino brasileiro.

Seu histórico escolar é o seguinte:

a) cursou o ensino primário com seis anos de duração, na Escola Vitor Salatierra, em Monteiro, Santa Cruz, Bolívia;

b) cursou, a seguir, o ensino secundário, de 1971 a 1977, com seis anos de duração, na Escola Coronel Marcelino Monteiro, em Monteiro, Santa Cruz, Bolívia.

No curso secundário estudou as seguintes disciplinas: Matemática, Língua e Literatura, Filosofia, Psicologia, Ciências Naturais, Física, Química, Estudos Sociais, História, Geografia, Educação Cívica, Inglês, Francês, Educação Física e Higiene, Educação Musical, Artes Plásticas e Religião e Moral.

Os documentos escolares estão assinados pelas autoridades escolares e visadas pelo Cônsul Geral Adjunto, em 20 de janeiro de 1981, em Santa Cruz, Bolívia.

2.- APRECIAÇÃO:

A situação escolar do interessado atende às orientações emanadas deste Conselho para casos análogos, especialmente as da Deliberação CEE nº 17/80.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados na Bolívia, por RENE LORENZO SALAZAR SOLIZ, como equivalentes

PROCESSO CEE Nº 0575/81 - PARECER CEE Nº 0637/81 - fls. 02

aos de conclusão do ensino do 2º grau no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 23 de março de 1981

a) CONSº JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI
RELATOR

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei e Maria Aparecida Tamaso Garcia.

Sala das Sessões, em 01 de abril de 1981

a) CONSº JOSÉ AUGUSTO DIAS
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de abril de 1981

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente